

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2010/261

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE REMOÇÃO (GUINCHO) E DO SERVIÇO DE ESTADIA/GUARDA/DEPÓSITO (PÁTIO) DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA RENATO SCHUMANN EPP

Pelo presente instrumento particular firma-se a concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção (guincho) e de estadia/guarda/depósito (pátio) de veículos automotores apreendidos, retidos ou removidos em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada no Município de Timbó, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.764/0001-15 com sede na Avenida Getúlio Vargas, 700, neste ato representado pelo Prefeito Sr. LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 816, em Timbó/SC, portador do CPF nº 003.860.349-74, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, a Empresa **RENATO SCHUMANN EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.304.313/0001-35 com sede na Rua Pomeranos, nº 2266, Bairro Pomeranos, na cidade de Timbó, neste ato representada pelo Sr. RENATO SCHUMANN, brasileiro, portador do CPF nº 581.974.949-91, RG nº 2.020.468-0, residente e domiciliado na Rua Pomeranos, nº 2266, Bairro Pomeranos, na cidade de Timbó, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “*concessão para exploração do serviço de remoção (GUINCHO) e do serviço de estadia/guarda/depósito (PÁTIO) de veículos apreendidos, retidos ou removidos em decorrência de fiscalização de Trânsito efetuada na Cidade de Timbó*”, de acordo com o Edital de Concorrência nº 0009/2010 - FUNTRAN, de 14 de outubro de 2010 e seus anexos, tendo sido a abertura em 16 de novembro de 2010, e homologado em 23 de novembro de 2010.

As características técnicas e especificações dos serviços e acessórios estão devidamente relacionadas no referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 9/2010, passando este a integrar o presente contrato e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

A CONCESSIONÁRIA, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

a) Manter local apropriado na área urbana do Município, com devido cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes

de autoridade de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

b) Manter no local acima referendado, área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas;

c) Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito ou Policiais Militares;

d) Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

e) Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, data e saída do veículo;

f) Sujeitar-se a vistoria semanal realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

g) estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelo Departamento Municipal de Trânsito ou por seus agentes na forma regulamentar.

h) remover o veículo retido e/ou apreendido para o local determinado pelo Departamento de trânsito;

i) manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com presteza e precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

j) atender e cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;

k) apresentar o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

l) zelar pela continuidade do serviço de guincho;

m) cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;

n) não ceder ou transferir, seja a que título for, a concessão outorgada do veículo de guincho;

o) assumir toda e qualquer responsabilidade advinda, decorrente ou relacionada ao serviço prestado;

p) responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

q) submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

r) exigir de seus prepostos quando da execução do serviço a utilização de uniformes, com colete refletivo;

s) efetuar o cumprimento e adimplemento das penalidades e/ou parcelas pactuadas em decorrência da prestação do serviço nos prazos estabelecidos.

t) substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

u) operar com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira e total responsabilidade, econômica, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil;

v) prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo PODER CONCEDENTE, além dos estabelecidos no edital de licitação;

x) responder, civil e criminalmente, pelos seus atos e de seus empregados e prepostos perante o PODER CONCEDENTE, usuários e terceiros, decorrentes ou não da execução deste contrato,

bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, sendo que os seus ônus não alcançam o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, nos termos do art. 25 da Lei 8987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete ao poder CONCEDENTE:

- a) Efetuar ampla fiscalização dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- b) Transmitir oficiosamente à CONCESSIONÁRIA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- c) Efetuar o repasse mensal dos valores inerentes aos serviços prestados pela Concessionária, nos termos preconizados no edital item 4;
- d) efetuar no ato do repasse dos valores, todos os descontos incidentes sobre a atividade concedida, em especial o percentual de concessão e o ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE EXPEDIENTE

O serviço ora concedido será adimplido por meio de taxa de expediente inerente ao tipo de veículo e a quilometragem rodada, bem como ao período de estadia/guarda/depósito, definidos em UFM (Unidade Fiscal do Município) no item 7 da tabela instituída pelo artigo 357 da Lei Complementar Municipal n.º 142 de 21 de Dezembro de 1.998 com alteração dada pela LC Nº 193, de 28 de dezembro de 2.000, nos termos e condições definidas no **item 4 do edital n.º 009/2010**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

Fica acertado como valor para outorga da CONCESSÃO dos serviços objeto deste contrato os seguintes:

a) A quantia inerente ao percentual de concessão no importe de 3%(três por cento) sobre o valor da taxa pelos serviços prestados, a ser descontado pelo CONCEDENTE no momento do repasse dos valores ao CONCESSIONÁRIA;

b) O valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que serão adimplidos pela concessionária da seguinte forma:

b.1) R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), inerentes à 50% do valor ofertado, adimplido no ato da assinatura do presente contrato;

b.2) R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com vencimento a primeira em 10/12/2010, e as demais nos meses subseqüentes.

A inadimplência ou o atraso injustificado da CONCESSIONÁRIA no cumprimento ou execução dos termos pactuados nesta clausula, importará em multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 5 (cinco) anos, com início em 23/11/2010, e término em 23/11/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
24	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
130	TRANSITO MUNICIPAL
2420	MANUTENCAO DO DEMUTRAN
3390390000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI6
10000	Rec. Livre do Tesouro
24	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
130	TRANSITO MUNICIPAL
2420	MANUTENCAO DO DEMUTRAN
3390390000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI6
10024	Livre FUMTRAM

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a CONCEDENTE realizar, até 25% do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
--

O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ao estabelecido no presente contrato, no Edital e na Lei Municipal n.º 2321, ensejará, após o devido processo administrativo, onde será oportunizado prazo para apresentação de sua defesa, e caso seja considerada culpada, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Cassação da Concessão;

Os tipos infracionais, valores de multas e o processo punitivo a que estão sujeitos a empresa concessionária e seus funcionários são aqueles definidos no capítulo V e VI da Lei Municipal n.º 2321, de 29 de novembro de 2006, bem como no edital item 13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além das penalidades preconizadas no edital e neste contrato de concessão, poderá ser rescindido o contrato também pelos seguintes motivos:

- a) por não efetuar pagamento no prazo estabelecido das penalidades aplicadas e/ou, das parcelas referendadas na clausula sexta do presente contrato;
- b) por determinação do Município de Timbó.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

O presente contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor, diante das testemunhas.

Timbó/SC, 23 de novembro de 2010.

LAÉRCIO DEMERVAL SCHUSTER JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO SCHUMANN
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF n°.

Testemunha
Nome:
CPF n°.